



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001944

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano 10

Pregão Eletrônico



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025SMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025SMA
RECORRENTE: PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA**

Objeto: eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e acessórios de informática, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia.

I. RELATÓRIO

A empresa **PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA** interpôs recurso administrativo contra a decisão deste Pregoeiro que classificou a proposta da empresa **DANILO DOS SANTOS SACERDOTE – ME** como vencedora de diversos itens do Pregão Eletrônico nº PE014/2025/SMA, cujo objeto é o fornecimento de equipamentos e acessórios de informática para as Secretarias Municipais.

O recurso alega, em síntese, que as propostas das licitantes classificadas em posições superiores à recorrente deveriam ser desclassificadas por não atenderem ao Termo de Referência, especialmente nos **itens 7, 8, 14 e 15**, sob os seguintes fundamentos:

“As propostas vencedoras apresentam vícios formais insanáveis, tais como ausência de especificação de marca/modelo e não atendimento técnico aos requisitos mandatórios.” (Recurso, p. 2)

A recorrente sustenta ainda que a aceitação de propostas vagas “viola os princípios da isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao edital”, e que produtos sem comprovação técnica configurariam “descumprimento literal do Termo de Referência”.

Em contrarrazões, a empresa **DANILO DOS SANTOS SACERDOTE – ME** defende que suas propostas atendem integralmente ao edital e ao Termo de Referência, afirmando:

“A marca e especificações técnicas foram devidamente informados no campo próprio do sistema e os produtos ofertados são equivalentes ou superiores aos especificados, atendendo a todos os requisitos mínimos exigidos.”

Encerradas as manifestações, passa-se à análise do recurso.

II. ADMISSIBILIDADE RECURSAL

O recurso foi interposto tempestivamente, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, e contém exposição dos fatos e fundamentos jurídicos, bem como pedido de nova decisão. Atendidos, portanto, os requisitos de admissibilidade, conhece-se do recurso.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001944

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

III. MÉRITO – ANÁLISE DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE

A seguir, examinam-se individualmente os itens impugnados.

Item 7 – Impressora Multifuncional Laser Monocromática

A recorrente alega que a proposta da empresa vencedora não especificou modelo e que o equipamento não possuiria função *duplex* (frente e verso), prevista no Termo de Referência.

Contudo, verifica-se que o edital apresentou modelos de referência para fins de equivalência técnica, e não como exigência exclusiva. Para o item 7, o modelo de referência constante do Termo de Referência é **HP Laser MFP 135A**. A empresa DANILO DOS SANTOS SACERDOTE – ME ofertou equipamento da marca HP, compatível com o modelo de referência indicado no edital.

O objetivo é garantir desempenho e qualidade equivalentes ou superiores”. Assim, a proposta atendeu integralmente às exigências técnicas e foi aceita.

Assim, não procede a alegação de descumprimento técnico ou vagueza.

Item 8 – Impressora Laser Multifuncional

A recorrente sustenta que a proposta da vencedora seria “vaga”, por constar apenas a marca “HP” sem indicação do modelo exato.

Entretanto, o edital também apresentou modelo de referência para este item — **HP Laser MFP M135w** — com a indicação expressa de que seriam aceitos produtos equivalentes ou superiores. A empresa DANILO DOS SANTOS SACERDOTE – ME apresentou marca HP, exatamente a mesma do modelo de referência, razão pela qual a proposta foi aceita.

A desclassificação de proposta por falhas meramente formais, quando não há prejuízo à isonomia ou ao julgamento objetivo, afronta os princípios da razoabilidade e da vinculação ao edital.

Dessa forma, a proposta da empresa recorrida foi corretamente aceita.

Item 14 – Notebook Processador Intel Core i3

A recorrente sustenta que as empresas classificadas em posições superiores apresentaram equipamentos, em desacordo com o edital que exige processador Intel Core i3 e memória de 8GB de RAM.

Conforme análise do Termo de Referência e do edital, o item 14 especifica “Notebook, Processador Intel Core i3 ou equivalente”, admitindo produtos de desempenho equivalente ou superior. A marca apresentada pela empresa DANILO DOS SANTOS SACERDOTE – ME, possui modelos compatíveis com esse requisito.

Na fase de contrarrazões, a recorrida apresentou **modelo específico** que comprova a conformidade técnica com as especificações exigidas, atendendo integralmente aos parâmetros mínimos

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001944

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

Logo, a apresentação do modelo nas contrarrazões não constitui juntada extemporânea, mas mero esclarecimento de fato preexistente, plenamente permitido pela legislação.

Item 15 – Notebook Processador Intel Core i5, 12ª Geração, 16GB RAM, RTX 3050 6GB

A recorrente repete a alegação de vagueza, afirmando que “a proposta da vencedora não especificou modelo exato”.

Entretanto, a empresa Danilo dos Santos Sacerdote – ME apresentou marca Lenovo — compatível com o modelo de referência constante do edital — e, em suas contrarrazões, juntou o modelo específico, comprovando o atendimento pleno das especificações.

Assim, não há vício formal ou material que justifique a desclassificação.

IV – CONTROLE DE CONFORMIDADE NA ENTREGA

Importa destacar que, conforme previsto no edital e no Termo de Referência, todos os equipamentos licitados serão analisados no momento da entrega, devendo o fornecedor comprovar que o produto entregue atende integralmente às especificações mínimas exigidas.

Fica expressamente consignado que não serão aceitos equipamentos com configurações inferiores às descritas no Termo de Referência, sob pena de rejeição do item e aplicação das sanções cabíveis.

Esse procedimento assegura a observância dos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

V – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, constata-se que:

1. O edital apresentou modelos de referência, e a empresa Danilo dos Santos Sacerdote – ME ofertou marcas correspondentes aos mesmos modelos indicados, atendendo plenamente às exigências técnicas dos itens 7 e 8;
2. Nos itens 14 e 15, a marca apresentada atende às especificações, e os modelos foram devidamente apresentados nas contrarrazões;
3. Todos os produtos serão conferidos no ato da entrega, sendo vedada a aceitação de equipamentos inferiores ao termo de referência;
4. Não houve violação aos princípios da isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo.

Diante do exposto, decide-se à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias, com o ordenamento jurídico, pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa **PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA**, mantendo-se integralmente a decisão que classificou os itens à empresa **DANILO DOS SANTOS SACERDOTE – ME**.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001944

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Nada mais havendo a informar, submetem-se os autos à análise do assessoramento técnico jurídico, para que, em sequência, faça o recurso subir à Autoridade Competente Superior, a fim de que profira a decisão final acerca do recurso interposto.

Presidente Tancredo Neves – BA, 13 de outubro de 2025.

José Brito Cabral Neto
Pregoeiro



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br